



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.354

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/02/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 09/2023. Autoriza o Poder Executivo a conceder outorga onerosa do direito de construir, nos termos da Lei Complementar nº 98, de 22/12/2022, ao empreendimento a ser realizado pela JIM Participações Ltda, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.520, de 28/02/2023).

Controle Interno – Caixa: 12.8 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cx: 12.8
Ordem: 01
Nº folhas: 06

Nº 05/2023



23.02.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 09/2023

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Outorga
Onerosa do Direito de Construir, na Forma que Especifica e dá Outras
Providências.**

MOVIMENTO

1 - 14/02/2023

Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 - Aprovado em Regime de Urna aberta

4 - Em 23.02.2023

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

9

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder outorga onerosa do direito de construir, nos termos da Lei Complementar nº 98, de 22 de dezembro de 2022, na forma e mediante o cumprimento das contrapartidas estabelecidas na presente Lei, a empreendimento a ser realizado pela JIM Participações Ltda., através de processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

Art. 2º – A sociedade empresária, referida no artigo anterior, poderá utilizar no empreendimento situado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 865, Centro, nos andares terceiro ao sétimo, uma área excedente construída total de 703,75 m² (setecentos e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), resultando num coeficiente de aproveitamento de 6,2 (seis inteiros e dois décimos), mediante o pagamento da contrapartida no importe de R\$ 1.308.031,97 (um milhão, trezentos e oito mil e trinta e um reais e noventa e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação Mercadológica, emitido pela Comissão de Avaliação de Bens imóveis do Município.

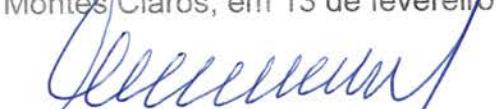
Art. 3º – As obrigações e condicionantes para a regularização do empreendimento, nos termos desta lei, bem como a forma de pagamento da contrapartida estipulada no artigo anterior, será objeto de termo de compromisso a ser assumido pela sociedade empresária, para a emissão do alvará provisório de construção.

Parágrafo Único. A concessão do habite-se do imóvel estará condicionada à aprovação do Relatório de Impacto de Trânsito Urbano – RITU, bem como sua implantação.

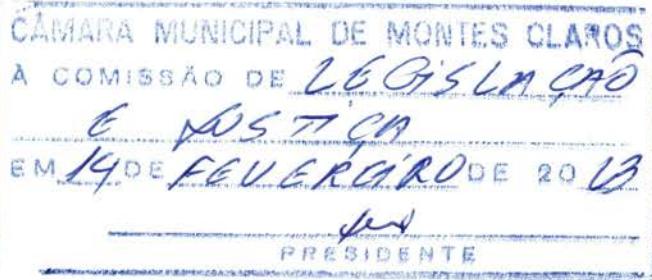
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, em 13 de fevereiro de 2023.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros, 13 de fevereiro de 2023

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente projeto de lei tem o objetivo viabilizar a regularização do empreendimento em comento, visado sanar inconformidades que existiam na aprovação do referido projeto, buscando adequá-lo à legislação municipal, mediante recolhimento de outorga onerosa do direito de construir, nos termos da Lei Complementar nº 98, de 22 de dezembro de 2022.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais edis dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
13/02/2023	
HORÁRIO 18h10	
ASS: KSA/Baldeina	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 09/2023 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder outorga onerosa do direito de construir, na forma que especifica e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros -MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como objetivo autorizar o Município a conceder outorga onerosa do direito de construir do imóvel que descreve.

A Lei Complementar 98/2022 permitiu que o Município concedesse a outorga onerosa em casos como o ora descrito, portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no projeto em comento.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura que submeto à superior apreciação.

Montes Claros/MG, 15 de fevereiro de 2023.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 09/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a conceder outorga onerosa do direito de construir, na forma que especifica e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/02/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder outorga onerosa do direito de construir, na forma que especifica e dá outras providências.

De acordo com o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder outorga onerosa do direito de construir, no termos da Lei Complementar nº 98, de 22 de dezembro de 2022, na forma e mediante o cumprimento das contrapartidas estabelecidas na presente Lei, a empreendimento a ser realizado pela JIM Participações Ltda., através de processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

O art. 2º, por sua vez, especifica que o empreendimento da sociedade empresária mencionada no artigo anterior, situado na Rua Barão de Rio Branco, nº 865, Centro, poderá construir nos andares terceiro ao sétimo, uma área excedente construída total de 703,75 m² (setecentos e três reais e setenta e cinco metros quadrados), resultando num coeficiente de aproveitamento de 6,2 (seis inteiros e dois décimos), mediante o pagamento da contrapartida no importe de R\$ 1.308.031,97 (um milhão, trezentos e oito mil e trinta e um reais e noventa e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação Mercadológica, emitido pela Comissão de Avaliação de Bens imóveis do Município.

O art. 3º determina que as obrigações e condicionantes para a regularização do empreendimento, bem como a forma de pagamento da contrapartida estipulada no artigo anterior, será objeto de termo de compromisso a ser assumido pela sociedade empresária, para a emissão do alvará provisório de construção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por fim, o Projeto de Lei também estabelece que a concessão do habite-se do imóvel referido estará condicionado à aprovação do Relatório de Impacto de Trânsito Urbano – RITU, bem como sua implantação.

Analizando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus